



HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO

Natiele Araujo Mendes Cougo¹, Isabela Barbara Bodanese¹, Carlos Henrique Moura Alfaya¹, Maria Eduarda de Melo Mansur Cesar¹, Vilmar Pina Dias Jr.²

Diante dos inúmeros avanços tecnológicos que facilitam ainda mais o mercado de consumo nos dias atuais, tornou as práticas abusivas ainda mais rotineiras, elevando assim o índice de desequilíbrio na relação fornecedor/consumidor, principalmente quando se trata de consumidor idoso, que por inúmeras vezes, acaba por sofrer as consequências do capitalismo, trazendo grande preocupação para os legisladores. Este trabalho tem por objetivo fazer uma breve análise acerca dos riscos encontrados pelo consumidor idoso frente ao mercado de consumo atual, elencando alguns dos riscos enfrentados diante de suas atuais situações. O método de abordagem utilizado no presente trabalho foi o dedutivo, se desenvolvendo através de análise bibliográfica e documental, analisando as doutrinas, a legislação nacional, jurisprudência e obras literárias. O método de procedimento utilizado será o método comparativo e histórico, com texto escrito baseado em bibliografia própria ao tema, decisões judiciais, doutrinas e breve análise de casos e dados históricos relevantes ao tema. Verifica-se que, além do conceito clássico de vulnerabilidade abarcado pelo atual Código de Defesa do Consumidor, ainda é possível elencá-lo em uma nova espécie de gradação, denominada de “hipervulnerabilidade”, do prefixo *hiper* que deriva do grego e quer dizer ato grau, que excede a medida normal, acrescida da palavra vulnerabilidade, obtém-se um fato de vulnerabilidade, característica presente na grande maioria de consumidores idosos que, por conta da redução de seus aspectos físicos, psíquicos e sociais, vêm se tornando o grande público alvo dos fornecedores de mercadorias e serviços, situação que os torna ainda mais vulneráveis aos abusos praticados por fornecedores, colocando-os em situação de excepcionalidade e obrigando o Estado ao fornecimento de uma espécie de tutela especial em determinados casos. A palavra hipervulnerabilidade surge pela primeira vez em julgado do STJ, voto paradigmático, ao reconhecer a situação de consumidores doentes e portadores de doenças celíacas, que por razões de sua doença deveriam receber informações adequadas. Outro ponto que merece muito destaque está atrelado ao fato de que a grande maioria das pessoas idosas desconhecem, em todo ou em parte, seus direitos como consumidores, fato este que dificulta ainda mais o serviço da Justiça e torna práticas abusivas por parte de fornecedores de má fé ainda mais frequentes, obrigando o público idoso, que em sua maioria são aposentados ou pensionistas de baixa renda, a comprometerem boa parte de seus orçamentos com produtos e serviços não contratados ou desnecessários.

Palavras Chaves: consumidor, idoso, fornecedores.

¹ Discente do Curso de Direito / URCAMP

² Especialista, Docente do Curso de Direito/URCAMP